

Aprovado em 1ª votação por
11 favoráveis 01 contrários.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 06/07/2020

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Presidente

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 06/07/2020

PRESIDENTE

*Autoriza a concessão de uso para utilização
privativa pela Associação Residencial de Ituiutaba,
das vias internas de circulação, espaços livres e
áreas verdes do dito loteamento fechado
habitacional Residencial Ituiutaba.*

CM/38/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

À ordem do dia desta sessão

lei:

15/09/2020

PRESIDENTE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessões administrativas de uso de vias de circulação, áreas livres e comuns e áreas verdes internas do loteamento fechado habitacional "Residencial Ituiutaba" à associação Residencial de Ituiutaba, das seguintes áreas:

ÁREA VERDE Nº 01 – cadastrada sob nº SE-21-12-12A-01, com a área de 310,57m², formada pela Avenida Floresta, área destinada ao Salão de Festa (Área A) e Área de Expansão Urbana, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Avenida Floresta, divisa com a Área A, e segue confrontando com esta, por 15,52 metros, até alcançar o alinhamento da Área de Expansão Urbana; daí segue à esquerda, confrontando com esta, por 26,45 metros, até alcançar a Avenida Floresta; daí segue à esquerda, pelo alinhamento da referida avenida, em linha curva, por 13,79 metros; daí segue à esquerda, ainda no alinhamento da Avenida Floresta, por 3,67 metros; daí segue à esquerda, por 5,66 metros; daí segue à direita, por 15,00 metros, até aí sempre no alinhamento da Avenida Floresta, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 02 – cadastrada sob nº SE-21-11-22A-01, com a área de 1.483,22m², formada pela Avenida Floresta, Área Verde nº 04, Área de Expansão Urbana, Área D e imóvel objeto da matrícula nº 41.546 do 2º SRI local de propriedade do loteadora, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Avenida Floresta, divisa com a Área D, e segue pelo alinhamento da referida avenida por, 78,28 metros; daí segue levemente à direita, por 5,66 metros; daí segue levemente à esquerda, por 44,15 metros, até aí sempre seguindo pelo alinhamento da Avenida Floresta, até alcançar a Área de Expansão Urbana; daí segue à esquerda, por 7,11 metros; daí segue novamente à esquerda, por 30,94 metros, até aí sempre confrontando com a Área de Expansão Urbana, até alcançar a divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 41.546, do 2º SRI local, de propriedade do loteador; daí segue à esquerda, confrontando com a referida área, por 18,02 metros, até alcançar a Área Verde nº 04; daí segue à direita, por 39,57 metros; daí segue à direita, por 123,91 metros, até aí sempre confrontando com a Área

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários
21/09/2020

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Verde nº 04, indo alcançar a divisa com a Área D, pela qual segue finalmente à esquerda, por 7,00 metros, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 03 – cadastrada sob nº SE-21-12-9C-01, com a área de 1.610,87m², formada pela Alameda dos Girassóis, Área Verde nº 04, Área Verde nº 05, Área Verde nº 06 e Área de Expansão Urbana, e imóvel objeto da matrícula nº 41.546 do 2º SRI local de propriedade do loteador, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa na divisa com a Área de Expansão Urbana e com o imóvel objeto da matrícula nº 41.546 do 2º SRI local de propriedade do loteador e segue confrontando com a Área de Expansão Urbana, por 670,65 metros; daí segue à esquerda, por 239,61 metros; daí segue levemente à esquerda, 166,00 metros, até aí sempre confrontando com a Área de Expansão Urbana, até alcançar o alinhamento da Alameda dos Girassóis; daí segue à esquerda, pelo alinhamento da Alameda dos Girassóis, por 1,50 metros, até alcançar a divisa com a Área Verde nº 06; daí segue à esquerda, confrontando com a Área Verde nº 06 e com a Área Verde nº 05, por 165,10 metros; daí segue levemente à direita, confrontando com a Área Verde nº 05, por 237,50 metros; daí segue à direita, confrontando com a Área Verde nº 05 e com a Área Verde nº 04, por 669,26 metros, até alcançar a divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 41.546 do 2º SRI local de propriedade do loteador, pela qual segue finalmente à esquerda, por 1,50 metros, até alcançar a divisa com a Área de Expansão Urbana, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 04 – cadastrada sob nº SE-21-12-8C-01, com a área de 8.015,33m², formada pela Avenida Floresta, Alamedas Pantanal, Acácia, Cerrado, Área Verde nº 03, Área Verde nº 05, Área D e imóvel objeto da matrícula nº 41.546 do 2º SRI local de propriedade do loteador, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Avenida Floresta, divisa com a Área D, e segue pelo alinhamento da referida avenida por, 51,82 metros; daí segue levemente à esquerda, por 7,07 metros; daí segue levemente à direita, por 16,44 metros; daí segue à direita, em linha curva, por 27,51 metros, até aí sempre seguindo pelo alinhamento da Avenida Floresta, até alcançar a confluência da Avenida Floresta com a Alameda Pantanal; daí segue pelo alinhamento da referida confluência, por 7,86 metros; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Alameda Pantanal, por 205,37 metros, até alcançar a confluência da Alameda Pantanal com a Alameda Acácia; daí segue à esquerda, pela referida confluência, por 27,73 metros; daí segue pelo alinhamento da Alameda Acácia, por 99,76 metros, até alcançar a confluência da Alameda Acácia com a Alameda Cerrado; daí segue à esquerda, pela referida confluência, por 28,33 metros; daí segue em linha reta, pelo alinhamento da Alameda Cerrado, por 575,28 metros, até alcançar a Área Verde nº 05; daí segue à direita, confrontando com a referida área, por 6,00 metros, até alcançar a divisa com a Área Verde nº 03; daí segue à direita, confrontando com a Área Verde nº 03, por 669,26 metros, até alcançar o imóvel objeto da matrícula nº 41.546, do 2º SRI local, de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

propriedade do loteador; daí segue à direita, confrontando com este imóvel e com a Área Verde nº 02, por 143,66 metros; daí segue à direita, confrontando com a Área Verde nº 02 e com a Área D, por 138,91 metros; daí segue finalmente à esquerda, confrontando com a Área D, por 7,00 metros, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 05 – cadastrada sob nº SE-22-09-14-01, com a área de 15.575,80m², formada pela Alameda Imbuia, Área Verde nº 03, Área Verde nº 04 e Área Verde nº 06, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa na divisa com a Área Verde nº 03 e com a Área Verde nº 04, e segue confrontando com a Área Verde nº 03, por 62,85 metros; daí segue à esquerda, por 237,50 metros; daí segue levemente à esquerda, por 135,70 metros, até aí confrontando com a Área Verde nº 03, até alcançar a divisa com a Área Verde nº 06; daí segue à esquerda, confrontando com a Área Verde nº 06, por 6,16 metros, até alcançar a rotatória entre a Alameda Imbuia e a Avenida Floresta; daí segue à esquerda, pela rotatória e pelo alinhamento da referida alameda, por 86,81 metros; daí segue à esquerda, por 5,00 metros; daí segue à direita, por 68,11 metros; daí segue à direita, por 5,00 metros; daí segue à esquerda, por 60,20 metros; daí segue à esquerda, por 5,00 metros; daí segue à direita, por 68,11 metros; daí segue à direita, por 5,00 metros; daí segue à esquerda, por 30,60 metros, até aí sempre seguindo pelo alinhamento da Alameda Imbuia, até alcançar a confluência da Alameda Imbuia com a Alameda Cerrado; daí segue à direita, pela referida confluência, por 28,26 metros, até alcançar a divisa com a Área Verde nº 04, pela qual segue finalmente à esquerda, por 6,00 metros, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 06 – cadastrada sob nº SE-21-12-9D-01, com a área de 2.534,00m², formada pela Avenida Floresta, Alameda dos Girassóis, área destinada ao Salão de Festa (Área A), Área Verde nº 03 e Área Verde nº 05, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda dos Girassóis, divisa com a Área A, e segue pelo alinhamento da referida alameda, por 160,60 metros; daí segue à esquerda em linha curva, por 25,31 metros; daí segue em linha reta, por 220,80 metros; daí segue à direita, por 7,00 metros; daí segue à esquerda, por 26,79 metros, até aí sempre seguindo pelo alinhamento da Alameda dos Girassóis, até alcançar a divisa com a Área Verde nº 03; daí segue à direita, confrontando com a referida área, por 29,41 metros, até alcançar a divisa com a Área Verde nº 05; daí segue à direita, confrontando com a Área Verde nº 05, por 6,16 metros, até alcançar a rotatória entre a Alameda Imbuia e a Avenida Floresta; daí segue à esquerda, em linha curva, pela referida rotatória, por 41,18 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida Floresta; daí segue levemente à direita, em linha curva, pelo alinhamento da Avenida Floresta, por 14,36 metros; daí segue levemente à esquerda, em linha curva, por 17,86 metros; daí segue em linha reta, por 195,75 metros; daí segue levemente à direita, em linha curva, por 28,31 metros; daí segue em linha reta, por 115,08 metros; daí segue levemente à esquerda, em linha curva, por 27,73 metros; daí

PREFEITURA DE ITUIUTABA

segue em linha reta, por 13,78 metros; daí segue levemente à direita, por 7,07 metros, até aí sempre seguindo pelo alinhamento da Avenida Floresta, até alcançar a divisa com a Área A, pela qual segue finalmente à direita, por 17,65 metros, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 07 - cadastrada sob nº SE-21-11-22A-01, com a área de 1.466,60m², formada pelas Alamedas Acácia, Cerrado, Castanheira e Pantanal, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda Castanheira, divisa com o lote nº 01, e segue confrontando com este, por 38,41 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 01 a 05, por 122,93 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 05, por 38,40 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Castanheira; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Castanheira com a Alameda Cerrado, por 7,84 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Cerrado; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 77,80 metros, até alcançar a confluência da Alameda Cerrado com a Alameda Acácia; daí segue à direita, pela referida confluência, por 7,87 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Acácia e a divisa com o lote nº 06; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 06, por 44,40 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 06 a 10, por 121,04 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 10, por 44,42 metros, até alcançar o alinhamento com a Alameda Acácia; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Acácia com a Alameda Pantanal, por 7,70 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pantanal; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 77,83 metros, até alcançar a confluência da Alameda Pantanal com a Alameda Castanheira; daí segue finalmente à direita, pela referida confluência, por 7,97 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Castanheira e a divisa com o lote nº 01, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 08 - cadastrada sob nº SE-21-12-11A-01, com a área de 1.639,61m², localizada na quadra nº 02, formada pelas Alamedas Laranjeira, Cerrado, Castanheira e Pantanal, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda Laranjeira, divisa com o lote nº 01, e segue confrontando com este, por 41,84 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 01 a 07, por 159,27 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 07, por 41,83 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Laranjeira; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Laranjeira com a Alameda Cerrado, por 7,85 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Cerrado; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 76,83 metros, até alcançar a confluência da Alameda Cerrado com a Alameda Castanheira; daí segue à direita, pela referida confluência, por 7,86 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Castanheira e a divisa com o lote nº 08; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 08, por 40,00 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 08 a 13, por 157,59 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 13, por 40,01



PREFEITURA DE ITUIUTABA

metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Castanheira; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Castanheira com a Alameda Pantanal, por 7,74 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pantanal; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 76,85 metros, até alcançar a confluência da Alameda Pantanal com a Alameda Laranjeira; daí segue finalmente à direita, pela referida confluência, por 7,95 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Laranjeira e a divisa com o lote nº 01, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 09 – cadastrada sob nº SE-21-12-10A-01, com a área de 1.876,61m², localizada na quadra nº 03, formada pelas Alamedas Laranjeira, Cerrado, Pitanga e Pantanal e Avenida Floresta, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda Pitanga, divisa com o lote nº 01, e segue confrontando com este, por 33,63 metros, mais 12,12 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 01 a 08, por 198,23 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 08, por 40,73 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pitanga; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Pitanga com a Alameda Cerrado, por 7,85 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Cerrado; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 78,23 metros, até alcançar a confluência da Alameda Cerrado com a Alameda Laranjeira; daí segue à direita, pela referida confluência, por 7,86 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Laranjeira e a divisa com o lote nº 09; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 09, por 42,50 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 09 a 16, por 196,39 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 16, por 42,51 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Laranjeira; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Laranjeira com a Alameda Pantanal, por 7,76 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pantanal; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 40,76 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida Floresta; daí segue levemente à direita, em linha curva, por 16,64 metros; daí segue em linha reta, ainda pelo alinhamento da Avenida Floresta, por 27,91 metros, até alcançar a confluência da Avenida Floresta com a Alameda Pitanga; daí segue à direita, pela referida confluência, por 5,32 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pitanga; daí segue finalmente, pelo alinhamento da referida alameda, por 2,77 metros, até alcançar a divisa com o lote nº 01, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 10 - cadastrada sob nº SE-21-12-9B-01, com a área de 2.038,89m², localizada na quadra nº 04, formada pelas Alamedas Tarumã, Cerrado e Pitanga e Avenida Floresta, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda Tarumã, divisa com o lote nº 01, e segue confrontando com este, por 39,43 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 01 a 08, por 196,52 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 08, por 38,93 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Tarumã; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Tarumã com a

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Alameda Cerrado, por 7,85 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Cerrado; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 77,22 metros, até alcançar a confluência da Alameda Cerrado com a Alameda Pitanga; daí segue à direita, pela referida confluência, por 7,86 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pitanga e a divisa com o lote nº 09; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 09, por 42,30 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 09 a 16, por 193,73 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 16, por 41,41 metros, mais 1,86 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pitanga; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Pitanga com a Avenida Floresta, por 7,70 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida Floresta; daí segue pelo alinhamento da referida avenida, por 40,05 metros, mais 35,69 metros, até alcançar a confluência da Avenida Floresta com a Alameda Tarumã; daí segue finalmente à direita, pela referida confluência, por 8,75 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Tarumã e a divisa com o lote nº 01, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 11 - cadastrada sob nº SE-21-12-8B-01, com a área de 2.333,22m², localizada na quadra nº 05, formada pelas Alamedas Tarumã, Cerrado e Peroba e Avenida Floresta, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda Peroba, divisa com o lote nº 01, e segue confrontando com este, por 39,53 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 01 a 10, por 246,20 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 10, por 39,10 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Peroba; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Peroba com a Alameda Cerrado, por 7,85 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Cerrado; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 78,10 metros, até alcançar a confluência da Alameda Cerrado com a Alameda Tarumã; daí segue à direita, pela referida confluência, por 7,86 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Tarumã e a divisa com o lote nº 11; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 11, por 43,00 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 11 a 20, por 243,25 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 20, por 43,62 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Tarumã; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Tarumã com a Avenida Floresta, por 0,87 metros, mais 6,99 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida Floresta; daí segue pelo alinhamento da referida avenida, por 79,16 metros, até alcançar a confluência da Avenida Floresta com a Alameda Peroba; daí segue finalmente à direita, pela referida confluência, por 8,63 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Peroba e a divisa com o lote nº 01, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 12 - cadastrada sob nº SE-21-12-7A-01, com a área de 2.955,61m², localizada na quadra nº 06, formada pelas Alamedas Imbuia, Cerrado e Peroba e Avenida Floresta, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda Imbuia, divisa com



PREFEITURA DE ITUIUTABA

o lote nº 01, e segue confrontando com este, por 37,00 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 01 a 10, por 264,53 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 10, por 37,00 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Imbuia; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Imbuia com a Alameda Cerrado, por 7,85 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Cerrado; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 72,10 metros, até alcançar a confluência da Alameda Cerrado com a Alameda Peroba; daí segue à direita, pela referida confluência, por 7,86 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Peroba e a divisa com o lote nº 11; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 11, por 39,10 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 11 a 21, por 291,05 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 21, por 39,53 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Peroba; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Peroba com a Avenida Floresta, por 8,63 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida Floresta; daí segue pelo alinhamento da referida avenida, por 36,60 metros; daí segue à direita, em linha curva, ainda pelo alinhamento da Avenida Floresta, por 14,88 metros; daí segue à esquerda, em linha curva, de frente para a rotatória que une a Avenida Floresta à Alameda Imbuia, por 28,53 metros; daí segue à direita, em linha curva, pelo alinhamento da Alameda Imbuia, por 15,58 metros, até alcançar a divisa com o lote nº 01, indo ter o ponto de começo.

SISTEMA VIÁRIO DO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL ITUIUTABA”

Com área total de 53.054,91m², é formado pelas seguintes vias:

Alameda Cerrado

Inicia-se na confrontação com a Alameda Acácia, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, com 575,28m no lado direito, confrontando com a A.P.M.07 na Quadra 01, com Alameda Castanheira, com a A.P.M. 08 na Quadra 02, com Alameda Laranjeira, com A.P.M.09 na Quadra 03, com Alameda Pitanga, com A.P.M.10 na Quadra 04, com Alameda Tarumã, com A.P.M.11 na Quadra 05, com Alameda Peroba, com A.P.M.12 na Quadra 06, com Alameda Imbuia. No lado esquerdo com 575,28m, confrontando com a A.P.M04. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Acácia

Inicia-se na confrontação com a Alameda Pantanal, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando com a Quadra 01, com desenvolvimento de 104,34m e raio de 296,55m, segue para a A.P.M.07 na Quadra 01, com chanfro de 7,87m e raio 5,00m, no lado direito. No lado esquerdo confrontando com a A.P.M.04, com 99,76m e raio de 283,55m, mais chanfro de 28,33m e raio 18,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Alameda Castanheira

Inicia-se na confrontação com a Alameda Pantanal, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando da A.P.M.08 na Quadra 02, chanfro de 7,74m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 02 com desenvolvimento de 142,53m e raio de 397,35m, segue para a A.P.M.08 na Quadra 02 com chanfro de 7,86m e raio de 5,00m, no lado direito. No lado esquerdo confrontando com a A.P.M.07 na Quadra 01, com chanfro de 7,97m e raio 5,00m, segue para a Quadra 01, com desenvolvimento de 137,38m e raio de 384,35m, segue para a A.P.M.07 na Quadra 01 com chanfro de 7,84m e raio de 5,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Laranjeira

Inicia-se na confrontação com a Alameda Pantanal, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando da A.P.M.09 na Quadra 03, com chanfro de 7,76m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 03 com desenvolvimento de 180,36m e raio de 497,18m, segue para A.P.M.09 na Quadra 03, com chanfro de 7,86m e raio 5,00m, no lado direito. No lado esquerdo confrontando com a A.P.M.08 na Quadra 02, com chanfro de 7,95m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 02, com desenvolvimento de 175,26m e raio de 484,18m, segue para a A.P.M.08 na Quadra 02, com chanfro de 7,85m e raio de 5,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Pitanga

Inicia-se na confrontação com a Avenida Floresta, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando com a A.P.M.10 na Quadra 04, com chanfro de 10,06m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 04, com desenvolvimento de 186,82m e raio de 598,41m, segue para a A.P.M.10 na Quadra 04, com chanfro de 7,86m e raio de 5,00m, no lado direito. No lado esquerdo confrontando com a A.P.M.09 na Quadra 03, com chanfro de 5,32m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 03, com desenvolvimento de 195,04m e raio de 585,41m, segue para a A.P.M.09 na Quadra 03, com chanfro de 7,85m e raio de 5,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Tarumã

Inicia-se na confrontação com a Avenida Floresta, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando com a A.P.M.11 na Quadra 05, com chanfro de 6,99m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 05, com desenvolvimento de 222,95m e raio de 698,63m, segue para a A.P.M.11 na Quadra 05, com chanfro de 7,86m e raio de 5,00m, no lado direito. No lado esquerdo confrontando com a A.P.M.10 na Quadra 04, com chanfro de 8,75m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 04, com desenvolvimento de 214,79m e raio de 685,63m, segue para a A.P.M.10 na Quadra 04, com chanfro de 7,85m e raio de 5,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Alameda Peroba

Inicia-se na confrontação com a Avenida Floresta, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando com a A.P.M.12 na Quadra 06, com chanfro de 8,63m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 06, com desenvolvimento de 272,58m e raio de 799,73m, segue para a A.P.M.12 na Quadra 06, com chanfro de 7,86m e raio de 5,00m, no lado direito. No lado esquerdo confrontando com a A.P.M.11 na Quadra 05, com chanfro de 8,63m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 05, com desenvolvimento de 264,66m e raio de 786,73m, segue para a A.P.M.11 na Quadra 05, com chanfro de 7,85m e raio de 5,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Imbuia


Inicia-se na confrontação com a Avenida Floresta, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando com a A.P.M.05, com desenvolvimento de 280,26m e raio de 894,83m, mais chanfro de 28,26m e raio de 18,00m, no lado direito. No lado esquerdo, confrontando com a Quadra 06, com desenvolvimento de 276,19m e raio de 881,83m, segue para a A.P.M.12 na Quadra 06, com chanfro de 7,85m e raio de 5,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Pantanal

Inicia-se na confrontação com a Alameda Acácia, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando com a A.P.M.04, com chanfro de 27,73m e raio de 18,00m, mais 205,37m, no lado direito. No lado esquerdo, confrontando com a A.P.M.07 na Quadra 01, com chanfro de 7,70m e raio de 5,00m, mais 205,37m em toda a sua extensão confrontando com a Alameda Castanheira, com A.P.M.08 na Quadra 02, com Alameda Laranjeira, com a A.P.M.09 na Quadra 03. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Avenida Floresta

Inicia-se na confrontação com a Avenida Independência, confrontando com o lote A de Salão de Festas, com chanfro de 13,79m e raio de 5,00m, mais 3,67m, mais 5,66m, mais 28,35m, segue para o lote B da portaria, com 8,00m, mais 15,00m, mais 8,00m, segue para o lote A de Salão de Festas, com 51,82m, segue para a A.P.M.6, com 7,07m, mais 13,78m, mais, 27,73m e raio de 50,00m, mais 115,08m, mais 28,31m e raio 42,50m, mais 195,75m, mais 17,86m e raio 32,00m, mais 14,36m e raio 20,00m, mais 41,18m e raio 22,00m, segue para a A.P.M.05, com desenvolvimento de 32,81m e raio de 894,83m. No lado esquerdo, confrontando com a A.P.M.02, com 44,15m, mais 5,66m, mais 78,28m, segue para o lote D da Portaria, com 8,00m, mais 15,00m, mais 8,00m, segue para a A.P.M.04, com 51,82m, mais 7,07m, mais 16,44m, mais 16,64m e raio 30,00m, mais 2,20m, mais 5,85m e raio 5,00m, mais 2,82m e raio 18,00m, mais 7,86m e raio 5,00m, segue em cruzamento com a Alameda Pantanal que possui caixa viária de 13,00m, segue para a A.P.M.09 na Quadra 03, com 36,08, mais 16,64m e raio 30,00m, mais 27,91m, segue para a Alameda Pitanga com



PREFEITURA DE ITUIUTABA

25,90m, segue para a A.P.M.10 na Quadra 04, com 40,05m e raio 64,50m, mais 198,08m confrontando com a A.P.M.10 na Quadra 04, com a Alameda Tarumã, com a A.P.M.11 na Quadra 05, com a Alameda Peroba, com a A.P.M.12 na Quadra 06, segue para a A.P.M.12 na Quadra 06, com 14,88m e raio 10,00m, mais 28,53m e raio de 22,00m, mais 15,58m e raio 10,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

§ 1º A outorga da concessão de uso administrativo referida no parágrafo segundo deverá obedecer à seguinte tramitação e requisitos:

a) requerimento da associação de moradores à Administração Pública Municipal de outorga da concessão, acompanhada de prova de constituição legal e de funcionamento e regularidade fiscal, bem assim das regras e condições com que se propõe a administraro uso concedido;

b) do instrumento de concessão deverão constar, obrigatoriamente, todos os encargos relativos à conservação dos bens públicos objeto da concessão, a responsabilidade da concessionária e demais exigências formuladas pela Administração Pública Municipal.

§ 2º A transferência do contrato de concessão, a extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração de destino da área concedida, o descumprimento das condições incluídas nesta lei ou nas cláusulas do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa causa, de qualquer prazo fixado, implicarão na rescisão da concessão, ficando a área concedida na inteira disponibilidade e uso do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

§ 3º Em caso de rescisão da concessão administrativa, os proprietários de lotes ficarão obrigados perante o Município de Ituiutaba pelo custo de todas as obras, serviços e demais despesas necessárias para integração do loteamento às áreas limítrofes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de junho de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2020/099

Ituiutaba, 17 de junho de 2020.

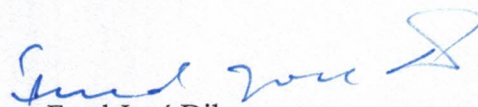
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 34

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 34/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *autoriza a concessão de uso para utilização privativa pela Associação Residencial de Ituiutaba, das vias internas de circulação, espaços livres e áreas verdes do dito loteamento fechado habitacional Residencial Ituiutaba.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 34/2020

Ituiutaba, 17 de junho de 2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho o presente projeto de lei que “Autoriza a concessão de uso para utilização privativa pela Associação Residencial de Ituiutaba, das vias internas de circulação, espaços livres e áreas verdes do dito loteamento fechado habitacional Residencial Ituiutaba”.

A autorização legislativa é necessária haja vista que foi estabelecida na Lei nº 4089/2011. O momento é pertinente considerando que foi aprovado o loteamento e já tramitou a análise técnica pertinente sobre a viabilidade.

Nestes termos, conto com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores para aprovação do presente.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito Municipal -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

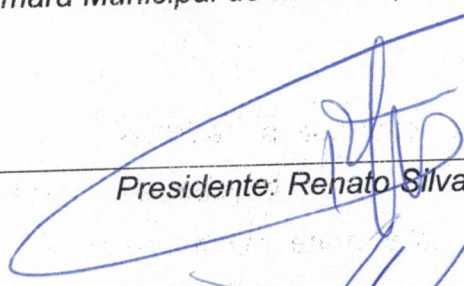
Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/38/2020, que autoriza a concessão de uso para utilização privativa pela Associação Residencial de Ituiutaba, das vias internas de circulação, espaços livres e áreas verdes do dito loteamento fechado habitacional Residencial Ituiutaba

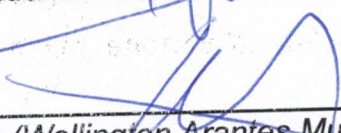
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

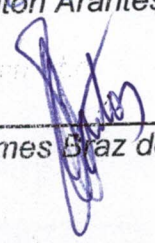
Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de setembro de 2020.



Presidente: Renato Silva Moura



Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)



Membro: Odeemes Braz dos Santos



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

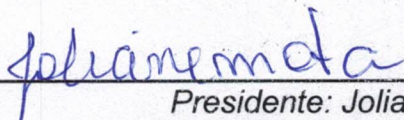
Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo
PROJETO DE LEI CM/38/2020, que autoriza a concessão de uso para utilização
privativa pela Associação Residencial de Ituiutaba, das vias internas de
circulação, espaços livres e áreas verdes do dito loteamento fechado
habitacional Residencial Ituiutaba

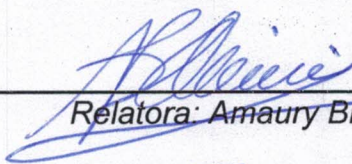
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

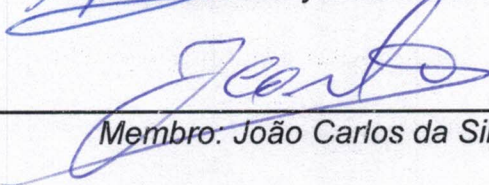
Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de setembro de 2020.



Presidente: Joliane Mota



Relatora: Amaury Braz de Oliveira



Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 052/2020

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **CM/38/2020**, que autoriza a concessão de uso para utilização privativa pela Associação Residencial de Ituiutaba, das vias internas de circulação, espaços livres e áreas verdes do dito loteamento fechado habitacional Residencial Ituiutaba. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Os condomínios fechados têm sido tratados de forma cada vez mais controversa e divergente em cada localidade, aplicando-se parâmetros análogos previstos na Lei n°. 6.766/69, bem como àqueles previstos na Lei n°. 4.591/64.

Dessa forma, o loteamento fechado possui natureza jurídica híbrida e dúplice concomitantemente.

[...]

A natureza dúplice atribuída ao loteamento fechado se dá devido à fusão de dois institutos tradicionais, o loteamento e o condomínio horizontal, que dão origem a essa nova modalidade. Também adquire esse caráter dúplice em razão da titularidade do proprietário do lote que é plena nos moldes tradicionais, e assemelha-se com a unidade autônoma do condomínio horizontal.[1] (grifo nosso)

Fato é que a Lei n°. 6.766/79 é taxativa ao prevê como forma de parcelamento do solo tão somente o loteamento e o desmembramento, enquanto a Lei n°. 4.591/64 é específica aos condomínios edilícios, denominadas incorporações imobiliárias, cuja "incidência da Lei 4.591/64, é necessário que a aquisição de fração ideal do terreno esteja atrelada à obrigação de construir".

A própria Lei n°. 6.766/79 distingue as modalidades de parcelamento do solo, senão vejamos:

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º - considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. (grifo nosso)

Em termos práticos, a diferença entre as modalidades consiste em que no primeiro há a abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes, enquanto no segundo há a subdivisão da gleba com o aproveitamento das vias já existentes.

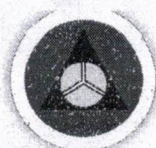
Fato é que diante dessa ausência de regramento específico, e da equivocada interpretação dos preceitos legais, os denominados condomínios fechados vêm sendo aprovados na forma de loteamento prevista na Lei nº. 6.766/79, embasada no paralelo permitente contido no art. 8º da Lei nº. 4.591/64, e posteriormente autorizado o fechamento das áreas e vias públicas através do “Termo de Cessão de Uso”.

Dessa forma, surge uma nova modalidade de parcelamento de solo urbano chamado loteamento fechado, com características especiais que acabam se diferenciando dos loteamentos convencionais, apesar de seguirem os mesmos requisitos urbanísticos exigidos para implantação de um loteamento.

[...] o domínio exclusivo de cada lote pertence a cada um dos seus proprietários, e o domínio comum, o uso das partes comuns, é exercido pelos proprietários dos lotes sobre o logradouro público mediante permissão ou concessão de uso, sendo que a sua manutenção e conservação são realizadas pela administração eleita pelos proprietários dos lotes, mediante rateio das despesas. (grifo nosso)

Em continuidade aos ensinamentos da ilustre Raquel Helena Valési, tem-se como satisfatória e precisas as peculiaridades do instituto “híbrido” do loteamento fechado ponderadas em seu artigo, razão pela qual transcrevemos:

O loteamento fechado tem como particularidade o fato de o proprietário do lote gozar do direito de propriedade como qualquer titular sobre o imóvel integrante de parcelamento tradicional, devendo contudo observar algumas condições para que haja existência de fato desse tipo de loteamento, tais



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

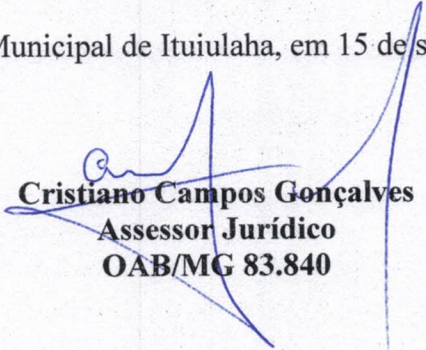
como: a) que o loteamento deve estar cercado ou murado em seu perímetro; b) o acesso deve ser feito por um ou dois locais, com portaria e guarita nessas entradas, submetendo o morador à identificação prévia; c) as ruas, as praças, as vias de comunicação e outros logradouros públicos ou espaços livres têm seu acesso limitado aos proprietários dos lotes e às pessoas que eles autorizam entrar, o que é feito através de permissão ou concessão de uso de bem público, outorgado pelo Município; d) as vias de comunicação, praças e espaços livres do loteamento são de propriedade do Município, alterando-se apenas o direito de uso concedido somente aos proprietários de lote daquele loteamento; e) haverá necessidade de manutenção e conservação das vias de circulação, praças e espaços livres quando o Município não se incumba de fazer; f) a manutenção da portaria, serviço de vigilância, coleta de lixo, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, pavimentação, limpeza das ruas, dentre outros serviços, são prestados por uma associação de moradores que administrará o funcionamento do loteamento, gestão da receita, da despesa e da cobrança pelos serviços prestados. (grifo nosso)

Ademais, é incumbência do Poder Público Municipal “legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 30, inc. I, da CF).

Nestes termos, se faz necessária a autorização legislativa para a concessão do termo de utilização por parte da Associação Residencial de Ituiutaba do loteamento fechado denominado Residencial Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 15 de setembro de 2020.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840